

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.**

Modifica a Medida Provisória 895/19 para excluir os incisos III e IV do rol de entidades emissores da Carteira de Identificação Estudantil.

**EMENDA SUPRESSIVA N.º**

Art. 1º Suprimam-se os incisos I, III e IV do art. 1º A.

**JUSTIFICAÇÃO**

Hodiernamente busca-se a menor interferência do Estado na vida do indivíduo, como forma de tutelar liberdades, reduzir impostos, obrigações e desonerar a máquina pública.

Outorgar ao Ministério da Educação a possibilidade/dever de emissão de carteira de identidade estudantil importa, necessariamente, em criação da expertise técnica para emissão dos respectivos documentos, mobilizando todo aparato Estatal para algo que claramente pode ser sanado com maior eficiência pela iniciativa privada.

Outrossim, a União Nacional dos Estudantes e a União Brasileira dos Estudantes Secundarias consistem em entidades estudantis que não gozam de representatividade plena dos estudantes, especialmente por sua atual atuação política severamente partidarizada atrelada a ausência de transparência no uso dos recursos obtidos.

Não fosse o bastante, a emissão de carteiras de identidade estudantis não deve ser objeto de outorga de benefícios ou custeio de entidades, mas apenas

de tutela ágil e de baixo custo para os Estudantes, de forma democrática e transparente.

Neste espedeque, urge a supressão dos dispositivos supra como forma de tutelar a isonomia entre os estudantes.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputado Kim Kataguirí